



# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 16 de Maio de 2017 • Número 2495 • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

*Secretaria de Educação*

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 55 DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 615, de 17 de outubro de 2011, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

CESSA a partir de 01 de fevereiro de 2017 os efeitos da Portaria n.º 44 de 12/04/2016 da servidora SARAH ROGERIO MOREIRA DE GODOY, RG 35.168.016-0, da nomeação em caráter precário e temporário com o propósito de assinar/vistar os históricos escolares dos alunos matriculados na Fundação Educacional Lemense.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI  
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 56 DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 615, de 17 de outubro de 2011, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

CESSA a partir de 01 de fevereiro de 2017 os efeitos da Portaria n.º 88 de 15/08/2013 do servidor ANTONIO CARLOS PISTARINI, RG 14.095.308, que foi disponibilizado para exercer suas funções na Secretaria de Esporte, retornando para as atribuições de suas funções de PROFESSOR II DE EDUCAÇÃO FÍSICA, na Secretaria Municipal de Educação.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI  
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 57 DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 615, de 17 de outubro de 2011, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

CESSA a partir de 01 de fevereiro de 2017 os efeitos da Portaria n.º 90 de 15/08/2013 do servidor UBIRAJARA ALVES BEZERRA, RG 15.928.249-6, que foi disponibilizado para exercer suas funções na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, retornando para as atribuições de suas funções de PROFESSOR II DE EDUCAÇÃO FÍSICA, na Secretaria Municipal de Educação.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI  
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 58 DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 615, de 17 de outubro de 2011, que

instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

CESSA a partir de 01 de fevereiro de 2017 os efeitos da Portaria n.º 91 de 15/08/2013 da servidora CECÍLIA DE LOURDES SELEGHIM, RG 15.873.903, que foi disponibilizada para exercer suas funções na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, retornando para as atribuições de suas funções de PROFESSOR II DE EDUCAÇÃO FÍSICA, na Secretaria Municipal de Educação.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI  
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 59 DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 615, de 17 de outubro de 2011, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

CESSA a partir de 01 de fevereiro de 2017 os efeitos da Portaria n.º 92 de 15/08/2013 da servidora MARIA BEATRIZ TEROSSI, RG 26.702.358-3, que foi disponibilizada para exercer suas funções na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, retornando para as atribuições de suas funções de PROFESSOR II DE EDUCAÇÃO FÍSICA, na Secretaria Municipal de Educação.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI  
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 60 DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 615, de 17 de outubro de 2011, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

DESIGNA a partir de 01 de fevereiro de 2017 a servidora ANDRÉA DE SOUZA NARDI FRANCISCO, RG 26.874.573, para exercer a função de ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI  
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 61 DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 615, de 17 de outubro de 2011, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

DESIGNA a partir de 01 de fevereiro de 2017 a servidora PATRICIA ELAINE RISTHER BRÜNER, RG 29.700.241-7, para exercer a função de ORIENTADOR TÉCNICO.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI  
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 62 DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 615, de 17 de outubro de 2011, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

CESSA a partir de 01 de fevereiro de 2017 os efeitos da Portaria n.º 19 de 01/02/2016 da servidora SILVIA HELENA DOS SANTOS, RG 25.130.266-0, da função de PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO .

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI  
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO N.º 63 DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 615, de 17 de outubro de 2011, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

DESIGNA a partir de 01 de fevereiro de 2017 a servidora SILVIA HELENA DOS SANTOS, RG 25.130.266-0, para exercer a função de ORIENTADOR TÉCNICO .

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI  
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO N.º 64 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 615, de 17 de outubro de 2011, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

DESIGNA a partir de 01 de março de 2017 a servidora VERIDIANA DE MARCHI MORAGHI, RG 20.086.801-9, para exercer a função de DIRETOR SUBSTITUTO .

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI  
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO N.º 65 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 615, de 17 de outubro de 2011, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

CESSA a partir de 01 de março de 2017 os efeitos da Portaria n.º 24 de 01/02/2016 da servidora ANGELITA SEVERO, RG 27.886.177-5, da função de PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO .

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI  
Secretária Municipal de Educação

## **RESOLUÇÃO N.º 07 DE 15 DE MARÇO DE 2017.**

*Dispõe sobre o Projeto de Recuperação de Aprendizagem na Rede Municipal de Ensino.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei N.º 9.394/96, no artigo 24, inciso V, alínea "e", no artigo 12, inciso V e artigo 13, inciso IV;

- a Lei Complementar n.º 698/2015 que instituiu o Plano Municipal de Ensino em conformidade com o Plano Nacional de Educação;

- a necessidade de oferecer apoio pedagógico aos alunos nos Ciclos de Aprendizagem do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino que ainda não atingiram o desenvolvimento das aprendizagens, observado o domínio dos conceitos que garantam os direitos e as expectativas pedagógicas para o respectivo ano, a partir

dos resultados obtidos nas avaliações;

- o compromisso com a melhoria da qualidade social da educação e com o alcance dos indicadores definidos pelas avaliações externas, Índice de Desenvolvimento de Educação Básica (IDEB), Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP); Avaliação Municipal da Educação de Leme – (AMEL); e Avaliação Nacional de Alfabetização (ANA);

RESOLVE:

Art. 1º - Institui a Recuperação de Aprendizagem, destinada aos alunos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental na conformidade do disposto na presente Resolução.

Parágrafo Único: A Recuperação de Aprendizagem, de que trata esta Resolução, visa ampliar as oportunidades de ensino articuladas em formas e metodologias diferenciadas, com estratégias que conduzam ao maior envolvimento da família e da comunidade no processo de aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino, que ainda não atingiram o domínio dos conceitos que garantam os direitos e as expectativas de aprendizagens para o respectivo ano, observados os resultados obtidos nas avaliações do acompanhamento das aprendizagens.

Art. 2º - A Recuperação de Aprendizagem deverá articular-se com o Projeto Político-Pedagógico de cada Unidade Escolar e abrangerá a realização em horário diverso ao da classe regular e será oferecida aos educandos indicados no parágrafo único do artigo 1º, sendo entendida como ação específica para atendimento dos alunos que não atingiram os conceitos necessários ao seu desenvolvimento de acordo com os direitos e expectativas de aprendizagem propostos para cada ano no ciclo.

Art. 3º - Na oferta da Recuperação de Aprendizagem, referida no inciso I do art. 2º desta Resolução, as Unidades Escolares deverão formar turmas para atendimento aos educandos de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Os educandos participarão das ações desenvolvidas na Recuperação de Aprendizagem, por 03 (três) horas semanais para cada um dos componentes curriculares.

§ 2º - As atividades de Recuperação de Aprendizagem de que trata este artigo, dar-se-ão de abril a junho e de agosto a outubro, mediante a apresentação de planos específicos elaborados a partir do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e terão duração temporária para o educando com tempo suficiente para superação das dificuldades detectadas.

§ 3º - As turmas serão formadas por alunos de 2º e 5º anos e atenderão às necessidades de aprendizagem diagnosticadas pelos professores em sala de aula e nos resultados das avaliações, conforme segue:

I - Para o Ensino Fundamental – mínimo de 10 (dez) e máximo de 15 (quinze) educandos.

§ 4º - Na hipótese de redução do número de educandos conforme o previsto no inciso I do § 3º deste artigo a Unidade Escolar deverá reorganizar as turmas, por meio de avaliação específica, assegurando, sempre, o número mínimo de 10 educandos por turma.

§ 5º - Na organização dos horários da Recuperação de Aprendizagem deverão ser respeitados 10 (dez) minutos diários destinados à organização das turmas, alimentação, higienização, fluxo de entrada e saída.

§ 6º - A Unidade Escolar deverá priorizar as ações da Recuperação de Aprendizagem aos educandos que necessitem avançar no desenvolvimento das competências leitora e escritora e de resolução de problemas.

§ 7º - Os resultados obtidos pelos alunos nas atividades de por ora descritas serão sistematizados periodicamente pelo Professor de Recuperação de Aprendizagem, analisados e documentados ao final de cada semestre, refletindo seu desempenho acadêmico.

§ 8º - A síntese do processo desenvolvido pelos educandos envolvidos deverá ser apresentada e discutida com os pais ou responsáveis com vistas a favorecer sua participação e envolvimento na melhoria da aprendizagem.

§ 9º - A Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, como representantes do Sistema Municipal de Ensino, poderão acompanhar as reuniões de pais e mestres, envolvendo escola, comunidade escolar em relação às atividades e

**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME**  
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

**ADMINISTRAÇÃO:** Wagner Ricardo Antunes Filho

**RESPONSÁVEL:** Patrícia de Queiroz Magatti

**COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO:** Secretaria de Administração  
Núcleo de Serviços Gráficos

resultados do projeto.

Art. 5º - As Unidades Escolares elaborarão Planos de Trabalho da Recuperação de Aprendizagem, contendo:

I - relação de educandos envolvidos nas ações de Recuperação por turma, considerando as avaliações de acompanhamento das aprendizagens, especialmente no que tange ao desenvolvimento das competências leitora e escritora e de resolução de problemas;

II - cronograma de trabalho com as turmas indicando os conteúdos que serão desenvolvidos e discriminando a quantidade de aulas previstas;

III - objetivos, conteúdos, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação que serão desenvolvidos em cada turma de acordo com o conhecimento que os educandos já construíram e com as dificuldades previamente diagnosticadas;

IV - professor(es) envolvido(s): identificação;

V - recursos envolvidos: físicos, materiais e financeiros;

VI - critérios para seleção dos educandos;

VII - formas de participação dos pais ou responsáveis;

VIII - avaliação do trabalho e propostas de adequação;

IX - ajustos planos de trabalho para o atendimento das necessidades de aprendizado dos participantes, bem como, se necessária, a substituição dos alunos integrantes do projeto.

Art. 6º - Cada Unidade Escolar deverá apresentar o seu Plano de Trabalho da Recuperação de Aprendizagem para análise e homologação da equipe de Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto em Instrução Normativa.

Parágrafo único - As atividades desenvolvidas deverão ser avaliadas, no mínimo, semestralmente, pela Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Equipe Gestora da Unidade Educacional, visando à promoção dos ajustes necessários à sua continuidade.

Art. 7º - Na organização das aulas e na formação de turmas, será de acordo com a porcentagem de níveis de proficiência do último IDESP publicado e calculado sobre 20% do total de alunos da escola, devendo o número dos grupos ser sempre par, arredondado para cima, caso isto não ocorra.

Art. 9º - Caberá ao Professor de Recuperação:

I - auxiliar no diagnóstico das aprendizagens dos educandos, utilizando informações de instrumentos de avaliação específicos para este mapeamento e/ou das avaliações do acompanhamento das aprendizagens;

II - elaborar estratégias para o atendimento às turmas de recuperação paralela atendendo às necessidades de aprendizagem dos educandos;

III - elaborar Plano de Acompanhamento do processo de aprendizagem dos educandos, prevendo instrumentos de avaliação e registros para cada uma das etapas da Recuperação;

IV - desenvolver atividades adequadas às necessidades de aprendizagem dos educandos, propiciando-lhes a superação das dificuldades constatadas;

VI - registrar o aproveitamento dos educandos, bem como a sequência dos conteúdos trabalhados, os resultados obtidos, os avanços alcançados e as condições que ainda se fizerem necessárias para o prosseguimento de estudos bem como manter atualizados os registros de frequência e comunicar à equipe gestora sobre ausências consecutivas;

VII - participar dos encontros de formação continuada promovidos pela própria Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação.

VIII - participar do estudo, análise e elaboração das propostas para a intervenção pedagógica necessária, em conjunto com o Coordenador Pedagógico da Unidade e com o coletivo de Professores;

IX - entregar ao final do Projeto, relatório de aproveitamento dos educandos.

Art. 10 - Os Professores participantes que se afastarem por períodos iguais ou superiores a 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados estarão automaticamente desligados e sujeitos às sanções previstas no Artigo 12., onde as aulas equivalentes serão disponibilizadas a outro professor interessado.

Art. 11 - Ao Professor que desistir das aulas referentes a Recuperação de Aprendizagem - não serão atribuídas outras aulas, bem como na participação de Projetos da Secretaria Municipal de Ensino em 2017.

Art. 12 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e as demais disposições em contrário, cessando os efeitos da Resolução nº 1 de 24 de Fevereiro de 2016.

ANDRÉA M. BEGNAMI MAZZI  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 73 DE 27 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de Equipe Técnica do Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Leme

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o Termo de Adesão à Assistência Técnica para Monitoramento e Avaliação dos Planos de Educação SASE/MEC;

CONSIDERANDO o conjunto de ações que o Município necessita prover para o processo de melhoria da educação em todas as suas etapas e modalidades;

CONSIDERANDO a atuação do Município em políticas educacionais que garantam a gestão e a qualidade social da educação, articulando em diferentes níveis e sistemas;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir instrumentos para reunir os dados que subsidiarão a produção das informações para monitoramento e, posteriormente, os relatórios de avaliação das metas propostas no Plano Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Equipe Técnica para atuar no levantamento e na sistematização de dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação, conforme segue:

I - ANGELIZA MÁRCIA DELA ROZA - Supervisora de Ensino

II - ANDRÉA APARECIDA ANDRADE DE MORAES - Assistente Técnico Pedagógico

III - CARLA REGINA DE OLIVEIRA - Assistente Técnico Pedagógico

IV - PRISCILA DE FÁTIMA PINATTI PULZ - Assistente Técnico Educacional

V - RAQUEL CRISTINA DA SILVA STEFHANI - Assistente Técnico Educacional

Art. 2º - A Equipe Técnica tem como finalidade levantar e sistematizar dados para subsidiar o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - A Equipe Técnica realizará o seu trabalho de acordo com Plano Nacional de Educação em movimento, conforme orientações estabelecidas para Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação elaboradas pelo Ministério de Educação, bem como órgãos que atuam em consonância com o MEC.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017 - Registro de preços para aquisição de carimbos, refil de carimbo e borracha com adesivo para carimbo.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 004/2017 - Fornecedor: - Bacciotti, Silveira & Cia Ltda EPP

Lote	Item	Valor Unit.
02	01	R\$ 5,73
	02	R\$ 5,60
	03	R\$ 9,00
	04	R\$ 9,00
	05	R\$ 15,00
	06	R\$ 15,00
	07	R\$ 15,00
	08	R\$ 15,00

Ata nº 005/2017 - Fornecedor: - Comercial LT de Suprimentos e serviços de Informática Eireli.

Lote	Item	Valor Unit.
01	01	R\$ 14,90
	02	R\$ 14,90

	03	R\$ 21,00
	04	R\$ 25,00
	05	R\$ 38,00
	06	R\$ 48,00
	07	R\$ 44,00
	08	R\$ 39,00
03	01	R\$ 6,00
	02	R\$ 6,00
	03	R\$ 7,00
	04	R\$ 8,00
	05	R\$ 10,00
	06	R\$ 10,00
	07	R\$ 10,00
	08	R\$ 9,00

Leme, 07 de fevereiro de 2.017

Publique-se

Roberto Fernandes de Carvalho  
Secretário de Administração

### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADO: Instituto Jundiense Luiz Braille; OBJETO: Prorrogação de prazo para execução de prestação de serviços para realização de procedimentos oftalmológicos para pacientes do município; DATA DA ASSINATURA: 04.05.2017; PRAZO: 02 meses; LICITAÇÃO: Pregão Presencial N° 047/2015, SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.  
Leme, 04 de maio de 2017

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion  
Secretário de Saúde

### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADO: C.A.D.A. – Casa de Apoio ao Drogado e Alcoólatra – Casa Dia de Cosmópolis; OBJETO: Aditamento de 25% do valor do contrato original para internação adicional de pacientes psiquiátrico e/ou dependente químico; VALOR GLOBAL: R\$ 8.389,98; DATA DA ASSINATURA: 02.05.2017; LICITAÇÃO: Pregão Presencial N° 024/2015, SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.  
Leme, 02 de maio de 2017

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion  
Secretário de Saúde

### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADO: Connect Heart Telemédicina Digital S/S Ltda Me; OBJETO: Prorrogação por igual período para fornecimento de locação de 01 equipamento para execução de serviço de eletrocardiograma digital com laudo à distância; VALOR GLOBAL: R\$ 32.760,00; PRAZO: 12 meses; DATA DA ASSINATURA: 05.05.2017; LICITAÇÃO: Convite n° 023/2014, SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.  
Leme, 05 de maio de 2017

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion  
Secretário de Saúde

### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADO: Casa da Criança “Cecília de Souza Queiroz”; OBJETO: Termo de Retificação do 1º aditamento ao contrato de locação de imóvel situado à R: Jorge Hilsdorf, n° 47, Leme/SP para funcionamento da sede da escola Senai; VALOR MENSAL RETIFICADO: R\$ 7.492,91; PRAZO: 12 meses; DATA DA ASSINATURA: 09.05.2017; LICITAÇÃO: PADL n° 003/2007, SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.  
Leme, 09 de maio de 2017

Alex de Oliveira  
Secretário de Indústria e Comércio

### PREGÃO PRESENCIAL n° 011/17

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO, TOLDO E CORTINA EM LONA DE PVC, COM ACABAMENTO, ESTRUTURA E ACESSÓRIOS NECES-

SÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Considerando a regularidade do procedimento;  
Considerando que os preços são compatíveis com os orçamentos;  
HOMOLOGO a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio, adjudicando os objetos às licitantes conforme segue:

LOTE 01 – BARRACAS JOLLYMAR LTDA - ME – R\$ 164.500,00  
LOTE 02 – UP!! SOLUÇÕES PÚBLICA E PRIVADAS EIRELI - EPP – R\$ 150.388,00  
LOTE 03 – UP!! SOLUÇÕES PÚBLICA E PRIVADAS EIRELI - EPP – R\$ 33.012,00  
Formalizem-se as Ata de Registro de Preços  
Leme, 15 de maio de 2.017

Andrea Maria BegnamiMazzi  
Secretária Municipal de Educação

Pregão Eletrônico n° 031/17:  
Objeto: AQUISIÇÃO DE MANTAS DE PEAD E GEOTEXTIL E TUBOS DE DRENO E PEAD PARA O ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL  
Situação: FRUSTADO  
Publique-se  
Leme, 15 de maio de 2.017

ANTONIO AFONSO BARBATO  
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

PREGÃO PRESENCIAL n° 020/17  
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS E ESPELHOS COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL;

Considerando a regularidade do procedimento;  
Considerando que os preços são compatíveis com os orçamentos;  
HOMOLOGO a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio, adjudicando os objetos às licitantes conforme segue:

LOTE 01 – BRUNO JOSÉ SOUTO ANDRADE – ME – R\$ 36.900,00  
LOTE 02 – BRUNO JOSÉ SOUTO ANDRADE – ME – R\$ 5.538,72  
Formalizem-se a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Leme, 16 de maio de 2.017

Andrea Maria BegnamiMazzi  
Secretária Municipal de Educação

## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Relatório Final da Comissão Processante  
RELATÓRIO

Processo Administrativo – Apuração de prejuízo (Empresa UNISIM) n° 139/2016.

Ao Sr. Ricardo Pinheiro de Assis  
Presidente da Câmara Municipal de Leme.

A Comissão Processante designada por Vossa Excelência por meio da Portaria n° 1112, de 16 de janeiro de 2017, publicada no quadro de editais desta Casa e no Diário Oficial do Município, para apurar os fatos e supostas irregularidades relacionadas com o contrato de prestação de serviço com a empresa UNISIM. Considerando que, houve instauração de Inquérito Civil pelo MP/SP, o qual colocava em dúvida a idoneidade da empresa, UNISIM, em prestar o serviço contratado, a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Leme através do Ato de n° 43, de 24 de agosto de 2016 cancelou o Contrato de prestação de serviços, e pela natureza do contrato, o seu cancelamento gerou uma despesa de R\$ 2.102,37 (dois mil, cento e dois reais, e trinta e sete centavos) para esta Casa. Desta forma, houve um prejuízo ao erário. Após os atos e diligências deste procedimento, apresentamos o respectivo RELATÓRIO.

I - Da instauração:

Vieram os fatos ao conhecimento de Vossa Excelência através da inércia da empresa UNISIM ao ofício nº 679/16, fls. 02, pelo que Vossa Excelência houve por bem baixar a Portaria nº 1112, de 16 de janeiro de 2017, designando esta Comissão para apurar as supostas irregularidades apontadas.

#### 2 - Da instrução:

Do que foi possível a esta Comissão apurar, verifica-se que:

I) Houve a contratação da empresa UNISIM por intermédio do processo licitatório da carta convite nº 03/16, (fls. 133 a 309) a qual visava a contratação de empresa para a prestação de serviços concernente ao planejamento, organização, gerenciamento e realização de concurso público, o qual se demonstra, aparentemente, regular;

II) Que o Ministério Público recomendou à Câmara Municipal de Leme que suspendesse as provas objetivas do concurso público nº 01/2016, e consequentemente, não efetuasse repasses para a empresa UNISIM. Tendo em vista que o Senhor Oswaldo Soler Júnior, sócio da empresa, sofre inúmeros processos judiciais por fraude ou suspeita de fraude em concurso público. (fls.120 a 122);

III) Que a Câmara Municipal de Leme por meio do Ato da Mesa nº 43, de 24 de agosto de 2016, tornou prejudicado a realização do concurso público, cancelando-o e rescindindo o contrato administrativo com a empresa UNISIM. E após o cancelamento do concurso abriu-se prazo para que os candidatos que já haviam recolhido a taxa de inscrição pudessem requerer a restituição do valor. (fls. 312);

IV) Que o Ministério Público pediu informações à Câmara se existiu prejuízo material decorrente da anulação do concurso público 01/2016 e da rescisão do contrato administrativo celebrado com a UNISIM. (fls. 335);

V) Que a Câmara apurou um prejuízo material no valor de R\$ 2.102,76 (dois mil, cento e dois reais e setenta e seis centavos) referente a despesa de boletos das inscrições realizadas. Sendo que o total da receita proveniente do concurso público 01/2016 foi no valor de R\$ 11.970,00 (onze mil, novecentos e setenta reais) e cada boleto gerava uma despesa de R\$ 5,31 (cinco reais e trinta e um centavos). Saliente-se que houve a receita e despesa de um boleto teste R\$ 20,00 (vinte reais), R\$ 5,31 (cinco reais e trinta e um centavos) e a despesa de manutenção cad. CEF de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos). (fls. 356).

#### A) - Receitas

a.1 – Receita de boleto teste-----R\$ 20,00  
a.2 – Receita de boletos inscrições-----R\$ 11.950,00  
Total de Receitas-----R\$ 11.970,00

#### B) – Despesas

b.1 – Despesa de boleto teste-----R\$ 5,31  
b.2 –Despesa de manut. cad. CEF-----R\$ 29,50  
b.3 – Despesa de boletos inscrições-----R\$ 2.102,76  
Total de Despesas-----R\$ 2.137,57

#### C) – Devoluções das Receitas extras

c.1 – Total de devol. realizadas inscritos-----R\$ 6.010,00  
c.2 – Total de devol. pendentes-----R\$ 5.960,00  
Total de Devoluções-----R\$ 11.970,00  
(fls. 358).

#### 3 - Da defesa:

Cumprir fazer os seguintes comentários, para efeito, principalmente, de respeitar os princípios constitucionais do Contraditório e Ampla defesa. Conforme se verifica às fls. 378, a Câmara oficiou a UNISIM para efetuar o recolhimento do valor de R\$ 2.102,76 (dois mil, cento e dois reais e setenta e seis centavos) a fim de sanar o prejuízo ao Erário, porém, a empresa se manteve inerte, sequer houve qualquer contato com a Câmara Municipal de Leme. Da mesma forma agiu, inerte, diante da notificação e intimação para se defender neste Procedimento Administrativo, mostrando-se total desinteresse no caso em questão. (fls. 397 a 401).

#### 4 – Conclusões:

Definida a situação da empresa UNISIM – Universidade Símbolo, concluímos:

Que houve prejuízo ao Erário, uma vez que existiu despesas para a Administração sem se aproveitar quaisquer prestações de serviços. A rescisão contratual, ato unilateral, se fez necessário pelo descumprimento de suas cláusulas por parte da empresa UNISIM. Pois no bojo processual inúmeras provas se construíram apontando a existência de diversos procedimentos judiciais por fraude ou suspeita de fraude em concurso público contra o Diretor Presidente da empresa o Sr. Oswaldo Soler Júnior. Diante disso, é incontroverso a culpa “lato Sensu” da UNISIM, visto

que mesmo sabendo que seu Diretor não se mostra idôneo para manter vínculo com a administração Pública, ignorou e participou do processo licitatório, e mais, firmou o contrato. Desta forma entende esta Comissão que a rescisão contratual foi legal, além de ser moral. Ante o exposto, a aplicação penal é a consequência lógica e legal, visto a ação/omissão dolosa praticada pela empresa.

Entende ainda que a Autoridade Competente para aplicar sanções neste caso é o Senhor Presidente desta Casa. Assim, remetemos estes autos ao Presidente da Câmara Municipal de Leme para as devidas providências.

Este é o relatório.

Após, dê-se ciência ao Ministério Público e notifique a empresa UNISIM – UNIVERSIDADE SÍMBOLO.

Leme, 08 de março de 2017.

William Carlos Zero da Silva  
Presidente

Cíntia Maria Gomes Gallo  
Secretária

Vanessa ElizabeteBardeja  
Membro

#### DESPACHO

Processo Administrativo nº 139/16

Objeto: Apuração de Prejuízo – UNISIM – Universidade Símbolo

Considerando que, no ano de 2016, a Câmara Municipal de Leme realizou processo licitatório para contratação de empresa especializada para a realização de concurso público que teve como vencedora a empresa UNISIM – Universidade Símbolo;

Considerando que, após este fato, o D. Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo, instaurou Inquérito Civil para apurar irregularidade na contratação daquela empresa, pelo fato de haver nos quadros da UNISIM, pessoa com impedimento judicial para contratar com a administração pública, e por tal fato orientou a suspensão do Contrato;

Considerando que, o Presidente desta Casa, à época, optou pela rescisão do contrato, fato este que motivou a instauração do presente Processo Administrativo;

Considerando que, após análise e levantamentos, a Comissão entendeu que, além da empresa UNISIM não poder contratar com a administração pública pelo fato de ter em seu quadro pessoa com impedimento judicial, motivo pelo qual levou a rescisão do contrato e por consequente houve prejuízo material ao erário no montante de R\$ 2.102,76 (dois mil, cento e dois reais e setenta e seis centavos), decorrente as despesas com os boletos bancários para a realização das inscrições, valores suportados por esta Casa Legislativa;

Diante disto, HOMOLOGO a decisão da Comissão Processante, para ver ressarcido o valor do dano sofrido pelo erário, devidamente corrigido da época do fato até o devido pagamento e mais, a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Leme pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 87 , inciso III c/c art. 88 , inciso III, ambos da Lei 8.666/93, tanto da empresa UNISIM – Universidade Símbolo bem como o Sr. Oswaldo Soler Junior.

Assim determino:

1. Publique-se a presente decisão;  
2. Encaminhe cópia do relatório final e desta decisão à 1ª Promotoria de Justiça do Município de Leme, à empresa UNISIM – Universidade Símbolo e ao Sr. Oswaldo Soler Junior, para que tomem ciência do posicionamento tomado por esta Casa Legislativa;

3. Após, encaminhe cópia integral do respectivo processo à Procuradoria do Município para inscrição na dívida ativa e por consequente tome as medidas cabíveis com o fim de ressarcimento ao erário público.

Leme/SP, 08 de maio de 2017.

Ricardo Pinheiro de Assis  
Presidente

## LEMEPREV

### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: RPPS DO MUNICÍPIO DE LEME-LEMEPREV; CONTRATADA: FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA; OBJETO: CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES, BEM COMO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO, TESTES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS MÓDULOS DE CADASTRO, ARRECADADA-

ÇÃO, CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS, PERÍCIA MÉDICA. ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO; VALOR GLOBAL: R\$ 2.104,10 (Dois mil cento e quatro reais e dez centavos); DATA DA ASSINATURA: 09/05/2017; PRAZO: 2 (Dois) MESES, INICIANDO-SE EM 16/05/2017 E TÉRMINO EM 15/07/2017; LICITAÇÃO: CONVITE; SUPORTE LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES.

LEME, 09 DE MAIO DE 2017

PUBLIQUE-SE

GERSIANE GOMES BARBOSA  
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
CHARLES DE MARCHI  
DIRETOR PREVIDENCIÁRIO

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2017**

*Altera o Parágrafo 1º, do Artigo 260 da Lei Complementar Municipal nº 605, de 03 de agosto de 2011 - Código Tributário Municipal.*

Artigo 1º - Altera o parágrafo 1º, do Artigo 260 da Lei Complementar nº 605, de 03 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 260- .....

Parágrafo 1º - A junta de Recursos Fiscais será constituída de 06 (seis) membros efetivos, sendo 03 (três) representantes da Prefeitura do Município de Leme e 03 (três) dos contribuintes à saber:

I – 02 (dois) servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças;

II – 01 (um) servidor lotado na Secretaria dos Negócios Jurídicos;

III – 01 (um) membro indicado pela ACIL – Associação Comercial e Industrial de Leme;

IV – 01 (um) membro indicado pela Associação dos Contabilistas de Leme;

V – 01 (um) membro indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo – OAB/SP;

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de maio de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

## **LEI ORDINÁRIA Nº 3.595, DE 16 DE MAIO DE 2017.**

*“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”*

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e conceder repasse a título de Contribuição à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ: 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme/SP à Rua Padre Julião nº1213, na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.02-103020016.2.081001-3.3.50.41	6375	R\$700.000,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$700.000,00
Total					R\$700.000,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2017.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Leme, 16 de Maio de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme